



RESOLUÇÃO Nº 7/2026 – CEP/AP

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 102 e 103, incisos XVII e XVIII, da Lei Estadual nº 915, de 2005, bem como o art. 5º, c/c o art. 13, inciso VI, e o art. 18, inciso II, do Regimento Interno do CEP/AP, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2025.261.1102228PA,

Considerando que a Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá - RPPS/AP, referente ao exercício de 2026, apresentada pelo Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP/AMPREV, foi regularmente submetida à apreciação do Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, tendo sido aprovada por unanimidade;

Considerando o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 2025, que prevê a possibilidade de revisão da Política Anual de Investimentos no curso de sua execução, desde que devidamente justificada, inclusive para fins de adequação às condições de mercado ou à superveniência de nova legislação;

Considerando, ainda, que a proposta da 1ª Revisão da Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá - RPPS/AP, para o exercício de 2026, apresentada pelo Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, foi regularmente apreciada e aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a **1ª Revisão da Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá – RPPS/AP, referente ao exercício de 2026**, com a consequente alteração do item 8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“8. DEFINIÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

(...)

As receitas provenientes de arrecadação previdenciária e não previdenciária, deverão ser aplicadas pela Diretoria Executiva imediatamente no fundo de investimento BB Previdenciário Fluxo Soberano RF Curto Prazo FIC de FI





Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 63.197.387/0001-38), até que o CIAP delibere sobre a permanência ou transferência desses recursos para outras aplicações.

(...)

Fica a Diretoria Executiva autorizada, sem prévia deliberação do CIAP, a resgatar valores das aplicações do fundo de investimento BB Previdenciário Fluxo Soberano RF Curto Prazo FIC de FI Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 63.197.387/0001-38), exclusivamente para custear as despesas administrativas e previdenciárias. Os resgates serão formalizados mediante processos administrativos e deverão ser informados mensalmente ao Comitê de Investimentos.

Havendo insuficiência financeira para pagamento das despesas administrativas e previdenciárias do mês corrente, os recursos poderão ser buscados em outros fundos de mesma classe do BB Previdenciário Fluxo Soberano RF Curto Prazo FIC de FI Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 63.197.387/0001-38), com o mesmo enquadramento, devendo ser comunicada a operação ao CIAP em até 05 (cinco) dias úteis.”

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 27 de março de 2026.

Macapá/AP, 20 de abril de 2026.

Nair Mota Dias
Presidente do CEP





RESOLUÇÃO Nº 7/2026 - CEP/AP

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 102 e 103, incisos XVII e XVIII, da Lei Estadual nº 915, de 2005, bem como o art. 5º, c/c o art. 13, inciso VI, e o art. 18, inciso II, do Regimento Interno do CEP/AP, ainda, tudo o que consta nos autos do Processo nº 2025.261.1102228PA,

Considerando que a Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá - RPPS/AP, referente ao exercício de 2026, apresentada pelo Comitê de Investimentos da Amapá Previdência - CIAP/AMPREV, foi regularmente submetida à apreciação do Plenário do Conselho Estadual de Previdência, na 8ª Reunião Extraordinária, realizada em 18 de dezembro de 2025, tendo sido aprovada por unanimidade;

Considerando o disposto no § 1º do art. 4º da Resolução CMN nº 5.272, de 2025, que prevê a possibilidade de revisão da Política Anual de Investimentos no curso de sua execução, desde que devidamente justificada, inclusive para fins de adequação às condições de mercado ou à superveniência de nova legislação;

Considerando, ainda, que a proposta da 1ª Revisão da Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá - RPPS/AP, para o exercício de 2026, apresentada pelo Comitê de Investimentos da Amapá Previdência, foi regularmente apreciada e aprovada pelo Conselho Estadual de Previdência, na 3ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de março de 2026;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovada a **1ª Revisão da Política Anual de Investimentos do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Amapá - RPPS/AP, referente ao exercício de 2026**, com a consequente alteração do item 8, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"8. DEFINIÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

(...)

As receitas provenientes de arrecadação previdenciária e não previdenciária, deverão ser aplicadas pela Diretoria Executiva imediatamente no fundo de investimento BB Previdenciário Fluxo Soberano RF Curto Prazo FIC de FI Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 63.197.387/0001-38), até que o CIAP delibere sobre a permanência ou transferência desses recursos para outras aplicações.

(...)

Fica a Diretoria Executiva autorizada, sem prévia deliberação do CIAP, a resgatar valores das aplicações do fundo de investimento BB Previdenciário Fluxo Soberano RF Curto Prazo FIC de FI Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 63.197.387/0001-38), exclusivamente para custear as despesas administrativas e previdenciárias. Os resgates serão formalizados mediante processos administrativos e deverão ser informados mensalmente ao Comitê de Investimentos.

Havendo insuficiência financeira para pagamento das despesas administrativas e previdenciárias do mês corrente, os recursos poderão ser buscados em outros fundos de mesma classe do BB Previdenciário Fluxo Soberano RF Curto Prazo FIC de FI Responsabilidade Limitada (CNPJ nº 63.197.387/0001-38), com o mesmo enquadramento, devendo ser comunicada a operação ao CIAP em até 05 (cinco) dias úteis."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 27 de março de 2026.

Macapá/AP, 20 de abril de 2026.

Nair Mota Dias
Presidente do CEP

ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Contatos:

diofe@sead.ap.gov.br
(96) 98400-2542
diofe.portal.ap.gov.br

Endereço:

Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076



ERRATA - RESOLUÇÃO Nº 7/2026 – CEP/AP

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ – CEP/AP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas previstas nos arts. 102 e 103 da Lei Estadual nº 915/2005, bem como no Regimento Interno deste Conselho,

TORNA PÚBLICA a presente ERRATA, para correção de erro material identificado na numeração da resolução publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.640 de 20 de abril de 2026, nos seguintes termos:

Onde se lê:

“RESOLUÇÃO Nº 7/2026 – CEP/AP”

Leia-se:

“RESOLUÇÃO Nº 6/2026 – CEP/AP”

Ficam **ratificados todos os demais termos, dispositivos e efeitos jurídicos** constantes do ato originalmente publicado, não havendo alteração de conteúdo normativo, mas tão somente correção formal da numeração.

Macapá/AP, 30 de abril de 2026.

NAIR MOTA DIAS
Presidente do CEP/AP





ERRATA - RESOLUÇÃO Nº 7/2026 - CEP/AP

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO AMAPÁ - CEP/AP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial aquelas previstas nos arts. 102 e 103 da Lei Estadual nº 915/2005, bem como no Regimento Interno deste Conselho,

TORNA PÚBLICA a presente ERRATA, para correção de erro material identificado na numeração da resolução publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 8.640 de 20 de abril de 2026, nos seguintes termos:

Onde se lê:

"RESOLUÇÃO Nº 7/2026 - CEP/AP"

Leia-se:

"RESOLUÇÃO Nº 6/2026 - CEP/AP"

Ficam **ratificados todos os demais termos, dispositivos e efeitos jurídicos** constantes do ato originalmente publicado, não havendo alteração de conteúdo normativo, mas tão somente correção formal da numeração.

Macapá/AP, 30 de abril de 2026.

NAIR MOTA DIAS

Presidente do CEP/AP

**ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

Contatos:

diofe@sead.ap.gov.br
(96) 98400-2542
diofe.portal.ap.gov.br

Endereço:

Av. Procópio Rola, 2070
Bairro Santa Rita Macapá-AP
CEP: 68.901-076

